



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA SECRETARIA

Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Almoxarifado e Patrimônio



PROJETO BÁSICO 2022-DIAP

Brasília, 30 de agosto de 2022.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial Distrito Federal, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, conforme estabelecido na Portaria nº 61, de 18 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 198, de 19 de outubro de 2016, página 14. Combinado com o DECRETO Nº 37.256. DE 15 DE ABRIL DE 2016 que dispõe sobre normas para publicação de matérias nos Jornais Oficiais..

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Publicidade é um dos princípios da Administração Pública e tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

2.2. A contratação tem como princípios basilares a legislação, Constituição Federal, art. 5º e art. 37; Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 19 e Decreto Distrital nº 37.256/2016

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Casa Civil do DF, com base no art. 25, caput, da LNL. Isso porque, de acordo com o Decreto n. 37.256/2016, compete ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, a comunicação oficial de publicação e divulgação dos atos do Distrito Federal (art. 1º).

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A minuta contratual deve obedecer ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, II, da LNL.

5. ESTIMATIVA DE GASTO MENSAL

5.1. A estimativa de gasto mensal é de aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que corresponde a R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por ano.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Subsecretaria de Atos Oficiais do Gabinete da Casa Civil executará os serviços de preparação de texto e publicação de matérias de interesse oficial da CLDF no Diário Oficial do Distrito Federal.

6.2. Constituem objetos de publicação as matérias mencionadas pelo DECRETO Nº 37.256, DE 15 DE ABRIL DE 2016

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pela CLDF, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a partir da data do recebimento;

7.1.2. Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;

7.1.3. Citar e manter atualizado o nome e números de telefone e fax, ou se for o caso, do

correio eletrônico (e-mail), para possíveis contatos com a pessoa responsável pelo serviço;

7.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à CLDF:

8.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

8.1.2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) as matérias a serem publicadas,

8.1.3. Caso o sistema SEI não estiver apto a este pleito por motivos técnicos a matéria deverá ser encaminhada em mídia eletrônica (PEN DRIVE ou CD-ROM) e impressa, gerada em editor de texto (WORD), salvo em formato RTF (Rich Text Format).

8.1.4. A mídia e sua reprodução em papel deverão vir acompanhadas por ofício, discriminando as matérias a serem publicadas (art. 2º, parágrafo único). Tal ofício deverá vir em duas vias, sendo uma para recibo e uma para a Subsecretaria de Atos Oficiais. Destas, uma ficará arquivada na Subsecretaria de Atos Oficiais e a outra será devolvida ao órgão com o CD-ROM ou o PEN-DRIVE;

8.1.5. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoantes aos padrões técnicos de preparo descritos:

8.1.6. Não conter desenhos ou cores no texto;

8.1.7. Estar em texto corrido e não utilizar negrito, sublinhado, itálico e suas combinações;

8.1.8. Não utilizar recuo de abertura de parágrafo;

8.1.9. Os atos de pessoal deverão ser, sempre que possível, coletivos;

8.1.10. As tabelas, balanços e quadros, deverão possuir 12 ou 25 centímetros de largura, podendo ter corpo menor que 9 e, ainda, as linhas horizontais e verticais poderão ser substituídas pela Subsecretaria de Atos Oficiais de forma a adequá-las aos padrões gráficos utilizados para a editoração do jornal.

8.1.11. Somente serão recebidos em forma de tabela ou quadro os decretos de créditos suplementares, a execução orçamentária, o QDD, as leis e os balanços patrimoniais (demonstrações contábeis).

8.1.12. As figuras, gráficos e formulários deverão estar no padrão JPEG, PDF, possuir 12 ou 25 centímetros de largura e altura até 28 centímetros

8.1.13. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O órgão contratante nomeará um gestor para fiscalizar o Contrato a ser firmado, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada vencedora, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas, através do setor competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo órgão contratante, mediante apresentação da nota fiscal ou da fatura, que deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. O pagamento será creditado mensalmente em conta corrente da contratada vencedora, por meio de ordem bancária ou código de barra impressa na fatura, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3. O órgão contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

10.4. A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela contratada vencedora, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente a liberará para pagamento, após atestar a prestação do serviço. s para o órgão contratante.

10.5. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade da contratada vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, por meio de consulta “on-line” feita pelo órgão contratante, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

GUSTAVO TRINDADE OLIVEIRA

Técnico Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO TRINDADE OLIVEIRA - Matr. 16700, Técnico Legislativo**, em 30/08/2022, às 13:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0895800** Código CRC: **1CA95CDF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.5– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8572
www.cl.df.gov.br - daip@cl.df.gov.br

00001-00030685/2022-12

0895800v2



PARECER-PG Nº 422/2022-NPLC

Brasília, 11 de novembro de 2022.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DODF. PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CLDF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 8.666/1993, art. 25, caput. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do DESPACHO GMD (SEI 0950395), de 07/11/2022, o Sr. Secretário-Geral/Presidência requer, nos termos do art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, manifestação desta Procuradoria-Geral quanto à legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, para a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF de atos oficiais e demais matérias de interesse da CLDF.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Os autos encontram-se instruídos, consoante Instrução NUAQ (SEI 0949365), para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do permissivo do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

A contratação direta por inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição, inexistindo, portanto, o pressuposto fático da licitação, que é justamente a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, de forma a garantir tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Poder Público.

Segundo o magistério do Professor RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA, *“tecnicamente, é possível afirmar que a inexigibilidade não retrata propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição”*. (in *Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Prática*. 8ª Ed., RJ, Forense, SP, Método, 2020, p. 90).

Assim sendo, os casos de inexigibilidade não dependem de expressa previsão legal, pois decorrem de circunstância fática que demonstra a inviabilidade da competição, sendo essa a razão de o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 utilizar a expressão “*em especial*” antes de enumerar, exemplificativamente, alguns casos de inexigibilidade.

Outrossim, a inexigibilidade de licitação possui duas características principais: *a)* rol legal exemplificativo; e *b)* vinculação do administrador público, pois, constatada no caso concreto a impossibilidade de competição, a licitação deve ser afastada, justificadamente, sob pena de se estabelecer procedimento administrativo desnecessário e inútil, em ofensa aos princípios da eficiência e da economicidade.

Na espécie em exame, consoante **Atestado de Exclusividade** (SEI 0873764) que instrui os presentes autos eletrônicos, “*a Casa Civil do Distrito Federal exerce com exclusividade a publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, nos termos do disposto no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016*”.

Consequentemente, resta demonstrada a inviabilidade de competição para a contratação dos serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da CLDF no DODF.

Isso posto, em controle prévio de legalidade, nos termos do art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, e considerando a inviabilidade de competição, opino pela legalidade da contratação direta do DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da CLDF no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, observados os requisitos específicos e a prévia aprovação do procedimento pelo Ordenador de Despesas da CLDF.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 11/11/2022, às 12:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0956501** Código CRC: **BAD48EE8**.



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 25, caput
Programa de Trabalho: 01.031.8204.8505 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	
Subtítulo: 0020 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL- CÂMARA LEGISLATIVA DO DF-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 20.576.000,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 20.576.000,00
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 0,00
Valor desta Despesa: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)	
Credor:	
00.394.601/0001-26 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 180.000,00
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, do serviço de publicação no Diário Oficial Distrito Federal, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, conforme estabelecido na Portaria nº 61, de 18 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 198, de 19 de outubro de 2016, página 14, combinado com o DECRETO Nº 37.256. DE 15 DE ABRIL DE 2016 que dispõe sobre normas para publicação de matérias nos Jornais Oficiais, conforme Projeto Básico DIAP, doc. SEI 0895800.	
Valor TOTAL estimado para a despesa em 2023 (Despacho SEO - SEI 0880723): R\$ 180.000,00	
Classificação: 33.90.39-88	
Conforme Instrução NUAQ (SEI 0949365), PARECER-PG Nº 422/2022-NPLC (SEI 0956501), Despacho GMD (SEI 0958387) e Despacho DAF (SEI 0881891 e 0959074).	
Por se tratar de despesa do exercício de 2023, o provisionamento fica condicionado à publicação, no DCL, do Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023 - QDD/CLDF, por meio do qual poderá ser viabilizada a despesa.	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Marcelo Ferreira Vasconcelos
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

A contratação da despesa está na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio** com vistas ao **Núcleo de Contratos** para publicação do respectivo extrato no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário Geral
Ato do Presidente n.º 43/2019
Ordenador de Despesas
Atos do Presidente n.ºs 46/2019 e 46/2021



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA** - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 16/11/2022, às 18:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS** - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a), em 17/11/2022, às 08:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA** - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 17/11/2022, às 14:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0959715** Código CRC: **28FE5C4A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8564
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00030685/2022-12

0959715v7